



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**  
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000  
**Administração 2017/2020**

---

**MENSAGEM N.º 2/2020.**

Exmo. Senhor Presidente;  
Exmos. Senhores Vereadores;

Honra-nos mais uma vez dirigimos à presença de Vossa Excelência e demais Vereadores dessa Augusta Casa de Leis, para em anexo, encaminhar projeto de lei de igual número que *Dispõe sobre a concessão de desconto aos profissionais liberais e dá outras providências.*

Como V. Exas., poderão constar no projeto anexo, estamos apenas estendendo aos profissionais liberais, moto-taxista e taxistas que estão exclusivamente sob o regime de estimativa, os benefícios de descontos concedidos para o pagamentos do IPTU, ITU e outros, já consignados em proposituras encaminhadas a essa Casa de Leis.

Com a proposta anexa, apenas os contribuintes quites com a Fazenda Municipal farão jus aos benefícios do desconto, razão pela qual, esperamos otimizar a nossa arrecadação, bem como minimizarmos o números de inscritos em dívida ativa e consequentemente execução fiscal.

Desse modo, esperamos mais uma vez contar com o apoio dos nobres pares para a análise e aprovação da matéria anexa, dentro das normas regimentais dessa Casa de Leis.

Por oportuno, nos colocamos ao dispor para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais se julgar necessários.

Atenciosamente,

**Ney Weliton do Nascimento**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**  
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000  
Administração 2017/2020

---

**PROJETO DE LEI N.º 2/2020**

*Dispõe sobre a concessão de desconto aos profissionais liberais e dá outras providências.*

**O Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto 30% (trinta por cento) sobre o valor fixo anual devido do ISS – Imposto Sobre Serviços do exercício de 2020, aos profissionais liberais, moto-taxista e taxistas que estão exclusivamente sob o regime de estimativa.

§ 1º O desconto de que trata o *caput* deste artigo, será concedido para pagamento até o dia 15/4/2020.

§ 2º Para fazer jus ao desconto de que trata o *caput* deste artigo, o contribuinte deverá emitir o DAM – Documento de Arrecadação Municipal, impreterivelmente até o dia 14/4/2020.

§ 3º Para a concessão do desconto de 30% (trinta por cento) o contribuinte deverá apresentar à Fazenda Pública Municipal *Certidão Negativa de Débitos do município* no ato da emissão do DAM – Documento de Arrecadação Municipal.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 13 de janeiro de 2020.

**Ney Weliton do Nascimento**  
Prefeito Municipal